



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64049-900
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516, Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216.
Internet: www.ufpi.br



Resolução N° 225/2013

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado de aprovação em exame de proficiência, para matrícula nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da UFPI, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 29/10/2013, e considerando:

- o Processo N° 23111.030074/2013-41.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a apresentação de atestado(s) de aprovação em exame(s) de proficiência para matrícula nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Piauí, sendo 01 (um) atestado para matrícula em mestrado e 02 (dois) atestados, em diferentes línguas estrangeiras, para matrícula em doutorado.

Parágrafo único. A escolha das línguas estrangeiras exigidas para a matrícula ou para a homologação de inscrição devem respeitar as especificidades estabelecidas pelo Regimento Interno de cada Programa.

Art. 2º A Comissão Permanente de Seleção (COPESE), fica encarregada pela aplicação dos exames de proficiência, os quais serão realizados, preferencialmente, trimestralmente em todos os *Campi* desta Universidade.

Parágrafo único. O Departamento de Letras, desta Universidade, é a unidade responsável pela elaboração, correção das provas, bem como pela emissão do atestado de proficiência feito pela UFPI.

Resolução N° 225/2013 – CEPEX/02

Art. 3º Além dos atestados de proficiência emitidos pela UFPI serão também aceitos aqueles oriundos de quaisquer instituições públicas de ensino superior.

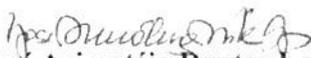
§ 1º Somadas às instituições citadas no *caput* deste artigo, também serão aceitas proficiências provenientes do Instituto Cervantes, do Instituto de Cultura Italiana, do Instituto Goethe, da Universidade de Cambridge (FCE, CAE, IELTS), da Aliança Francesa (DILF, DELF, DALF) e do TOEFL.

§ 2º No caso dos exames dos institutos aludidos no Parágrafo 1º, o nível de proficiência exigido será de, no mínimo, 60% do total de pontos estabelecidos por cada Instituto.

Art. 4º Os exames de proficiência de que trata o Art. 1º terão validade de 03 (três) anos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 21 de novembro de 2013


José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor

